



DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO DE VOLUNTÁRIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

Aos vinte e três dias do mês de junho de 2016, a Assembleia Geral reuniu-se extraordinariamente para a aprovação da alteração estatutária:

Artigo 1 parágrafo 3 – O grupo de Voluntárias funciona de forma independente, porém poderá ter a colaboração do Serviço Social do Hospital Municipal São José nas avaliações das solicitações de atendimentos específicos e nas admissões de novas Voluntárias;

Alterar a numeração dos artigos a partir do artigo 4 e seguintes, fazendo constar artigo 5;

Artigo 19 – A diretoria será composta por, no mínimo, 12 voluntárias a saber: Presidente, Vice-Presidente, 1 Secretária, 2 Secretária, 1 Tesoureira, 2 Tesoureira, Conselho Fiscal e Suplentes que terão mandato de 2 anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo, por tempo indeterminado;

Parágrafo 2 – Será destituída do seu cargo a diretora que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas sem motivo justificável, por escrito, devendo este fato ser comunicado imediatamente a Presidente da Assembleia Geral, à qual, se for o caso, cabe eleger a substituta.

Outras correções visando melhorias redacionais e técnicas foram introduzidas no presente Estatuto, observando-se a necessidade de uniformização de alguns termos utilizados.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, OBJETIVOS, PÚBLICO ALVO, SEDE E FINS

Artigo 1º - O Grupo de Voluntárias do Hospital Municipal São José fundado em 05 de Novembro de 1985 é uma organização da sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, não possui sede própria.

Parágrafo 1º - Localizada no Hospital Municipal São José, na cidade de Joinville (SC), cujo endereço é: Avenida Getúlio Vargas, nº 238 – Bairro Anita Garibaldi – CEP 89202-000.

Parágrafo 2º - O Grupo de Voluntárias do Hospital Municipal São José, também é denominada simplesmente de GVHMSJ, poderá adotar logomarca.

Parágrafo 3º - O Grupo de Voluntárias terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo 4º - O grupo de Voluntárias funciona de forma independente, porém poderá ter a colaboração do Serviço Social do Hospital Municipal São José nas avaliações das solicitações de atendimentos específicos e nas admissões de novas Voluntárias.

Artigo 2º - O Grupo de Voluntárias tem por finalidade:

- a) Realizar visitas de apoio aos pacientes hospitalizados e no atendimento oncológico ambulatorial;



- b) Prestar ajuda material aos pacientes por meio de doações de roupas, calçados, objetos de higiene pessoal, muletas, órteses e outros de acordo com as necessidades;
- c) Promover festividades em datas comemorativas aos pacientes, dia das Mães, dos Pais, Páscoa e Natal;
- d) Humanizar o ambiente hospitalar;
- e) ~~Promoção da assistência social;~~
- f) Promoção do voluntariado;
- g) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Grupo de Voluntárias observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 4º - O Grupo de Voluntárias poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO II DAS VOLUNTÁRIAS

Artigo 5º - O Grupo de Voluntárias é constituído por no máximo 50 (cinquenta) voluntárias do sexo feminino, que serão admitidas, a juízo da Diretoria e Serviço Social do Hospital Municipal São José, dentre pessoas idôneas.

Parágrafo único. O Grupo de Voluntárias presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Artigo 6º - As associadas do Grupo de Voluntárias classificam-se nas categorias:

- a) Fundadoras;
- b) Efetivas.

Parágrafo único. As associadas, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações do Grupo de Voluntárias, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizado pela Diretoria.

Artigo 7º - São direitos das associadas:

- a) Participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembleia Geral;
- b) Candidatar-se, Voluntárias ~~e/ou~~ efetivas;
- c) Participar com apresentação de projetos e programas;
- d) Frequentar a sede do Grupo de Voluntárias...

Artigo 8º - São deveres das associadas:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos do Grupo de Voluntárias;
- d) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com o Grupo de Voluntárias.



Artigo 9º - Poderá ser excluída do Grupo de Voluntárias, havendo justa causa, a associada que descumprir o presente Estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

Parágrafo 1º. A decisão da exclusão da associada será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria.

Parágrafo 2º. Da decisão da Diretoria de exclusão da associada caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º - O Grupo de Voluntárias será administrado por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Grupo de Voluntárias não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho fiscal, bem como as atividades de suas voluntárias, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Artigo 11º - A Assembleia Geral é o órgão soberano do grupo, e se constituirá pelas voluntárias e efetivas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 12º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- c) Decidir sobre a extinção do Grupo de Voluntárias;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) Aprovar o regimento interno;
- f) Emitir ordens normativas para o funcionamento do Grupo de Voluntárias;
- g) Aprovar as contas.

Artigo 13º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente mensalmente, sempre na primeira quinta feira do mês, e extraordinariamente sempre que necessário, para:

- a) Discutir e homologar as contas e o balanço mensal aprovado pelo Conselho Fiscal;
- b) Discutir as ações e avaliar a atuação das voluntárias;
- c) Receber informações sobre as ações já efetuadas.

Artigo 14º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de comunicação fixada na sede do Grupo de Voluntárias, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo único. A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta das voluntárias presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de voluntárias presentes.

Artigo 15º - Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos das voluntárias presentes.

Parágrafo único. Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria e conselho Fiscal e dissolução da Associação, exige-se o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em nenhuma convocação, sem a presença da maioria absoluta das associadas plenas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.



Artigo 16º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada;

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Pelo Requerimento de 1/5 (um quinto) das voluntárias que estiverem com suas obrigações sociais em dia.

Artigo 17º - O Grupo de Voluntárias adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Artigo 18º - A Diretoria será composta por, no mínimo, 12 voluntárias a saber: Presidente, Vice-Presidente, 1ª Secretária, 2ª Secretária, 1ª Tesoureira, 2ª Tesoureira, Conselho Fiscal e Suplentes que terão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo, ~~per tempo indeterminado~~:

Parágrafo 1º - Para ser candidata a qualquer cargo da Diretoria e Conselho Fiscal, a interessada deverá ser associada fundadora ou efetiva, ter no mínimo o período de 01(um) ano de associado, assim como ser elemento ativo e consciente dos fins e objetivos do Grupo bem como estar em dia com as suas obrigações estatutárias.

Artigo 19º - Compete a Diretoria:

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do Grupo de Voluntárias;
- b) Executar a programação anual de atividades do Grupo de Voluntárias;
- c) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- d) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- e) Regulamentar ordem normativa da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno do Grupo de Voluntárias.
- f) Propor e aprovar a admissão de novas voluntárias efetivas.

Artigo 20º - A Diretoria se reunirá uma vez por mês.

Artigo 21º - Compete a Presidente:

- a) Representar o Grupo de Voluntárias ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;



- c) Assinar conjuntamente com a tesoureira documentos de escritura pública de compra e venda e/ou doações de imóveis, compra e venda de veículos, documentação para abertura de conta bancária, bem como cheques e outros documentos necessários para a movimentação financeira.
- d) Reunir-se com outros grupos para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- e) Decidir com o seu voto os casos de empate da Diretoria.

Artigo 22° - Compete ao Vice Presidente;

- a) Substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- c) Prestar de modo geral sua colaboração a Presidente.

Artigo 23° - Compete a Secretária:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- b) Publicar todas as atividades do Grupo de Voluntárias ou da instituição quando necessário;
- c) Manter sob sua responsabilidade os livros e documentos relativos ao Grupo de Voluntárias.
- d) Manter o cadastro das voluntárias atualizado.

Artigo 24° - Compete a Primeira Tesoureira:

- a) Arrecadar e contabilizar as rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pela Presidente;
- c) Apresentar relatório mensal e anual das despesas e receitas;
- d) Apresentar semestralmente balancete ao Conselho Fiscal.

Artigo 25° - Compete a segunda Tesoureira:

- a) Substituir a primeira Tesoureira em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância até seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração a primeira Tesoureira;
- d) Conservar sob sua responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- e) Assinar com a Presidente todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras do Grupo de Voluntárias.

CAPITULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 26° - O Conselho Fiscal é responsável por fiscalizar a administração contábil - financeira do grupo e será composto por 3(três) voluntárias efetivas, e 03 (três) suplentes, eleitas pela Assembleia Geral:

- a) O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria;
- b) Em caso de vacância, o mandato será assumido pela suplente, até seu término.

Artigo 27° - Compete ao Conselho Fiscal;

- a) Examinar os livros de escrituração do Grupo de Voluntárias;



- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.
 - c) Requisitar a Primeira Tesoureira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico - financeiras realizadas pelo Grupo de Voluntárias.
- Parágrafo único. O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

**CAPÍTULO VI
DAS FONTES E RECURSOS**

Artigo 28° - Constituem fontes de recursos do Grupo de Voluntárias:

- a) as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens.
- b) As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações bem como as receitas patrimoniais;
- c) Receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- d) Rendimentos financeiros de outras rendas eventuais.

**CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO**

Artigo 29° - O patrimônio do Grupo de Voluntárias será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 30° - No caso de dissolução do grupo, o respectivo patrimônio líquido será transferido e outra entidade de fins não lucrativo e econômico, com o mesmo objetivo social, conforme Legislação em vigor.

Artigo 31° - Na hipótese do grupo obter, e posteriormente, perder certificação de entidade beneficente de assistência social, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no CNAS.

**CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Artigo 32° - A prestação de contas do Grupo de Voluntárias observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;



- b) A Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do grupo, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33° - O exercício financeiro do Grupo de Voluntárias coincidirá com o ano civil.

Artigo 34° - Será destituída do seu cargo a Diretora que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificável, por escrito, devendo esse fato ser comunicado imediatamente a Presidente da Assembleia Geral, à qual, se for o caso, cabe eleger a substituta.

Artigo 35° - O Grupo de Voluntárias não distribui entre as suas voluntárias, conselheiras, diretoras, ou doadoras eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 36° - Nas atividades do Grupo de Voluntárias, fica expressamente proibida a manifestação política e partidária.

Artigo 37° - O Grupo de Voluntárias dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 38° - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta das voluntárias, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 39° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 40° - São sócias fundadoras:

- Marina Moreira Braga, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Roberto Koch, nº 135, apartamento 101.

- Maria Regian Biliciar Moreira São Clemente, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Norte, nº 269.

- Margarida R. S. de Castro, brasileira, casada, médica pediatra, residente e domiciliada na Rua Plácido Olímpio de Oliveira, nº 558.



- Ana Maria Silva de Andrade, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Alexandre Schlemm, nº 92, apartamento 101.
- Úrsula de Souza, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Taió, nº 116.
- Marlene Dutra Garcia, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Nações Unidas, nº 68.
- Norma Schricke Stoll, brasileira, casada, dentista, residente e domiciliada na Rua Gothardt Kaesemodel, nº 515, apartamento 101.

Artigo 41º - Atual Diretoria:

Presidente: Rosemari da Silva, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua Kalef João Francisco, nº 73 em Joinville/SC.

Vice Presidente: Sandra Inez R. Cângio, brasileira, casada, do Lar, residente e domiciliada na Rua Teresópolis, nº 1969, em Joinville/SC.

1ª Tesoureira: Magda Luque de Souza, brasileira, casada, do Lar, residente e domiciliada na Rua James Fruhstuck, nº 333 em Joinville/SC.

2ª Tesoureira: Joana R. Schneider, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua Orto Florestal, nº 291 em Joinville/SC.

1ª Secretária: Cláudia Helena Rampeloti Paulo, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Lepper, nº 87 em Joinville/SC.

2ª Secretária: Ieda Franco da Silva, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua Coronel Santiago, nº 45 em Joinville/SC.

Assistente Social: Heleane de Souza, brasileira, solteira, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Getulio Vargas, nº 742 em Joinville/SC.

CONSELHO FISCAL:

1ª Conselheira: Edith Piazero, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua Eugênio Moreira, nº 848 em Joinville/SC.

2ª Conselheira: Alba Nunes Gomes, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua Chiller, nº 27 em Joinville/SC.

3ª Conselheira: Erandina Lapa, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Mafra, nº 45, apartamento 902 em Joinville/SC.

SUPLENTES:

1ª Suplente: Maria Bernadete Pilz, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Princesa Isabel, nº 81, Centro, na cidade de Joinville/SC.



2ª Suplente: Ingrid Huhn, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada em Rua Campo Sales, nº 353 em Joinville/SC.

3ª Suplente: Ana Maria Volpato, brasileira, divorciada, do lar, residente e domiciliada na Rua Emílio Germano Riesemberg, nº 493 em Joinville/SC.

Joinville/SC., 23 de Junho de 2016.

Advogado

Vanderlei Gilson Mistura
Advogado
OAB/SC 27602

Rosemari da Silva
Presidente



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 Rua 3 de Maio, 21 - Centro - Joinville - SC - CEP: 89201-000
 Fone/Fax: (47) 3493-2444 - e-mail: tabelionato@tbljv.com.br
 Horário de atendimento: 08h às 18h

GUILHERME GAYA - Tabelião

Cód.: 910824 - Reconhecimento a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de
 (1) ROSEMARY DA SILVA
 Joinville, 03 de outubro de 2016. EM 16h... de verdade.
 Emolumentos: 2,00 reais - selo isento

(1) Simone Cereja Finder / (1) Terezinha França Schneider - Escreventes
 Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento EFY32127-VKJC

Terezinha França Schneider
 Escrevente

Contato: 0800 040 0000 - www.selo.isento.sc.gov.br



Grupo de Voluntárias do Hospital Municipal São José

Alteração Estatutária

Conforme Assembleia realizada no dia 23 de junho de 2016, decidiram os membros da Associação por alterar o Estatuto, no que segue:

Artigo 1 parágrafo 3 – O Grupo de Voluntárias funciona de forma independente, porém poderá ter a colaboração do Serviço Social do Hospital Municipal São José nas avaliações das solicitações de atendimentos específicos e nas admissões de novas Voluntárias;

Alterar a numeração dos artigos a partir do art. 4 e seguintes, fazendo constar o art. 5.

Artigo 19 – A diretoria será composta por, no mínimo, 12 voluntárias a saber:

Presidente, Vice-Presidente, 1 Secretária, 2 Secretária, 1 Tesoureira, 2 Tesoureira, Conselho Fiscal e Suplentes que terão mandato de 2 anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo, por tempo indeterminado;

Parágrafo 2 – Será destituída do seu cargo a diretora que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas sem motivo justificável, por escrito, devendo este fato ser comunicado imediatamente a Presidente da Assembleia Geral, à qual, se for o caso, cabe eleger a substituta.

Joinville, 24 de agosto de 2016

Rosemari da Silva

Presidente

10. Tabelionato
Joinville/SC

TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE

ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua 3 de Maio, 31 - Centro - Joinville/SC - CEP 89201-026
Fone/fax: (47) 3443-5844 - e-mail: joinville@cartariogaya.com.br
Hidário de atendimento: 9h às 18h

GUILHERME GAYA - Tabelião

Cód.: 899410. Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) ROSEMARIA DA SILVA
Joinville, 05 de setembro de 2016. Em test. de 2 da cidade.
Emolumentos: isentos + selo: isento

Rosemari da Silva

0) Simons Ceraja FINDER / (1) Terezinha Franca Schnelder - Escriventes
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento EFY31631-8U21

Confira os dados do arquivamento em: www.tabelionato.com.br

Cometa FINDER
89202000